



Ordem de exigibilidades - Abril de 2018

Categoria I - Fornecimento de Bens									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	(1)Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	(2)Justificativa	Pagamento Efetuado?

Categoria II - Locações									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
	01/2015	20.465.942/0001-52	PLENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRASIL EIRELI	Recibo imóvel 04/2018	5.272,52	30/04/2018	30/04/2018	CONTRATO	SIM
	01/2015	20.465.942/0001-52	PLENO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES BRASIL EIRELI	Recibo condomínio 04/2018	1.092,00	30/04/2018	30/04/2018	CONTRATO	SIM

Categoria III - Prestação de Serviços									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
	01/2013	00.352.294/0001-10	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	4435561	1.147,25	20/04/2018	30/04/2018	TERMO	SIM
	01/2013	00.352.294/0001-10	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO	4423301	358,46	02/04/2018	10/04/2018	TERMO	SIM
	03/2016	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	070048360914	363,26	19/04/2018	30/04/2018	CONTRATO	SIM
	03/2016	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	070048360915	228,94	19/04/2018	30/04/2018	CONTRATO	SIM
	03/2016	33.000.118/0001-79	TELEMAR NORTE LESTE S/A	070048360916	164,48	19/04/2018	30/04/2018	CONTRATO	SIM
	02/2017	09.019.150/0001-11	ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI	13697	2.811,44	27/04/2018	30/04/2018	CONTRATO	SIM
	02/2016	06.272.793/000184	COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO-CEMAR	0201804002391817	314,98	26/04/2018	30/04/2018	CONTRATO	SIM
	02/2016	06.272.793/000184	COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO-CEMAR	0201804002391818	30,02	26/04/2018	30/04/2018	CONTRATO	SIM
	02/2016	06.272.793/000184	COMPANHIA ENERGETICA DO MARANHÃO-CEMAR	0201804002391819	416,44	26/04/2018	30/04/2018	CONTRATO	SIM

Categoria IV - Realização de Obras									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Elegibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?
Não consta lançamentos para esta Categoria									

Categoria V - Pequenos Credores (3)									
Mês	Nº	CNPJ	Razão Social	NF/Fatura	Valor (R\$)	Data de Exigibilidade	Data do Pagamento	Justificativa	Pagamento Efetuado?

1 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2 - Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 - Pequenos Credores – são os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º. Ou seja, despesas de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
...
Art. 24. É dispensável a licitação:
...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 - Prazo de Vencimento do Pagamento – deverá ocorrer dentro do prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou
II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.